



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7629

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/03/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$60.000,00, para execução da Política Municipal de Meio Ambiente. (Referente à Lei nº 4.213, de 08/04/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1

**Posição:** 11

**Número de folhas:** 08

Espeie: Pl  
Categoria: Créditos  
ct: 5.1  
ordem: 11  
nº fls: 06



14/20  
06.04.20

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 38/2010

AUTOR:  
**Executivo Municipal**

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial  
ao Orçamento Vigente.**

R\$ 60.000,00

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/03/2010  
Comissão Fianças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - Aprovação em 1º EM. 20.03.2010
- 4 - Aprovação em REunião de Verba
- 5 - Cia em. 06. 04. 2010
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 38  
DE 15 DE MARÇO DE 2009.

*P/curva  
16/10/2010  
PLB*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, destinado aos fins constantes na Lei Municipal nº 4.194 de 23 de dezembro de 2009, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.10.02 – 18.541.0049.4039 - 335041  
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação: 02.10.02 – 18.541.0049.4041 – 335041  
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais )

**§ 1º** – Para fazer face a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior fica autorizada a anulação parcial, até o limite de R \$60.000,00 (sessenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

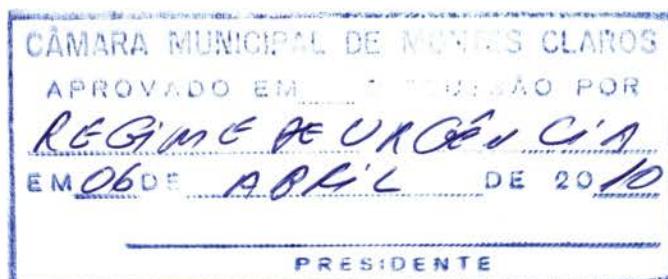
Dotação: 02.10.02 – 18.541.0049.1095 - 339000  
Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de março de 2009.

*Luiz Tadeu Leite /  
Prefeito Municipal*







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de março de 2010.

**Exmo. Sr.  
Vereador Athos Mameluke Mota  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 066 /2010  
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.**”.

O presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39 401-002

LEI Nº 4.194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único – A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º – Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – ter sido declarada de utilidade pública;

IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V – estar adimplente com as obrigações fiscais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39 401-002

Art. 3º – As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único – Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2009

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2010 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial, bem como, para alterar o orçamento vigente é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de março de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2010

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/03/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ).

Nos termos da Mensagem do Executivo, o referido projeto possibilitará o repasse financeiro do Fundo do Meio Ambiente para entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do CODEMA.

No que se refere à questão financeira, o Executivo indicou dotações orçamentárias para arcar com as despesas decorrente desta lei.

Desta forma segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 29 de março 2010.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas